



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00791/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Uberlândia, terem em seu quadro funcional, profissional habilitado para atendimento aos clientes que necessitem de atendimento na Linguagem Brasileira de Sinais- LIBRAS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no município de Uberlândia ficam obrigadas a possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados para atendimento aos clientes que necessitem , de atendimento na Linguagem Brasileira de Sinais- LIBRAS

Art. 2º - As instituições terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao dia, a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, aplicada em dobro em caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos atos de fiscalização do seu cumprimento

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00791/2019

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

A Febraban - Federação Brasileira de Bancos informou que existe um Termo de Ajuste de Condutas - TAC - com o Ministério Público, onde 16 Estados fecharam questão sobre a acessibilidade. Isto posto, as agências bancárias devem ter em seus quadros de funcionários, ao menos um empregado disponível para atendimento que seja capacitado em LIBRAS. O Termo abrange todas as agências de bancos federais, no Brasil inteiro. Em bancos estaduais e privados. A cláusula 12ª do TAC estabelece que os bancos deverão garantir aos usuários com deficiência auditiva: a) Disponibilização de, pelo menos, uma pessoa na dependência capacitada a prestar atendimento às pessoas surdas na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com ênfase nos termos utilizados nas transações e operações bancárias. Diante de todo o exposto, esse projeto de lei visa tornar visível ao consumidor bancário que a agência bancária possui um empregado habilitado em LIBRAS, por meio da afixação de informativo em local de fácil e acessível local. Agindo assim, a instituição financeira estará obedecendo à Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, O Termo de Ajuste de Conduta - TAC - firmado entre a FEBRABAN.

Ver. Dra. Jussara
Vereador